

MENSAGEM Nº 013/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar, para mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.*”

DATA: 14 de março de 2.023

Ao Ilustríssimo Senhor

Mauro Rodrigues Brasilino

DD. Presidente da Câmara Municipal

Paraopeba/MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para exame deste nobre Parlamento, o Projeto de Lei anexo, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar, para mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.*”

Já por vários anos, o nosso País vem buscando, de todas as formas possíveis, seja através da legislação, seja por meio de políticas sociais, criar proteção aos direitos das mulheres, bem como combater a discriminação e violência de gênero, que elas tanto têm sofrido durante décadas e que se agravou nos últimos anos.

Nesse compasso, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 13.104/2015 - Lei do Feminicídio e a Lei Federal nº 11.240/2006 - Lei Maria da Penha, com o objetivo de combater o desrespeito aos direitos da mulher brasileira.

Com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, novamente, o governo brasileiro buscou que a mulher brasileira vítima de violência doméstica, e muitas vezes refém do seu companheiro/marido, tenha a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho e ocupe um espaço em que alcance melhores condições financeiras.

Com esse objetivo, o art. 25, § 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 determinou que o Poder Público, ao realizar os procedimentos licitatórios, inclua em seus editais a exigência de que uma porcentagem da mão de obra a ser contratada seja destinada a mulheres vítimas de violência doméstica, contribuindo para que não fiquem reféns de seus companheiros/maridos em razão da dependência econômica.

Diante das razões expostas, solicito que o projeto anexo seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **urgência**, no que apresento à V. S^a. e aos demais Edis, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus pares protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

Roberto de Jesus Viana

Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº013/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar, para as mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal que tenham em seu quadro funcional mais de 200 (duzentos) empregados, ficam obrigadas a assegurar a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006.

Art. 2º - Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 3º - Nas renovações ou aditamento dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 14 de março de 2.023.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Roberto de Jesus Viana
Secretário Municipal de Governo